



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 27/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, CNPJ nº **87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **COMPRADOR**, e a empresa **K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ nº **19.444.651/0001-07**, com sede na Rua Bolívia, 255, Cidade Nova, Ivoti/RS, email: **licita@ssesportes.com.br**, neste ato representada pelo seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de fornecimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento, pela vendedora, dos itens, nos valores estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$	Modelo	Marca/Fabricante
5	Fita de marcação para quadra de vôlei c/ reforço, cor azul	Unidade	20	81,41	1.628,20	Marcação vôlei	Marca Própria
6	Colchonete para academia, ginástica, exercícios abdominais; em material napa; acabamento: costura reforçada tamanho 94x44x3 Espuma D20, cor azul.	Unidade	150	24,97	3.745,50	94x44x3cm	Marca Própria

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira, observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, e do contrato;

Obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento;

Deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado;

Deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Dar início ao fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo, local e mediante as condições estabelecidas no edital;

Cientificar, por escrito, a COMPRADORA de qualquer ocorrência anormal verificada na execução do fornecimento independente da comunicação verbal.

Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA CONTRATANTE

Emitir a ordem de fornecimento dos produtos após a liberação dos recursos por parte do Ministério da Cidadania.

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;





Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no edital

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

O prazo de entrega do(s) produto(s) é de 5 (cinco) dias, a contar da confirmação pela licitante do recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida pela Prefeitura Municipal após a liberação dos recursos por parte do Ministério da Cidadania.

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

O(s) produto(s) deverá ser entregue(s) em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira junto ao Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis situado nos fundos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Moreira nº 1707, Centro, sendo que para acesso a ele deverá ser utilizada a Rua Ipiranga.

A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com o empenho e a entrega deverá ocorrer sem ônus de frete e descarga para o município.

No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes;

Definitivamente, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 5.373,70 (cinco mil trezentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

O pagamento será efetuado após a liberação do recurso pelo Ministério da cidadania, juntamente com a contrapartida do município, em até 15(quinze) dias do recebimento definitivo do(s) produto(s) e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

A Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias e começará a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(28465) 33903000 –Material de Consumo – Recurso 1253 – Projeto Educando pelo Esporte.

(28466) 33903000 –Material de Consumo – Recurso 0020 – MDE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





As licitantes ficarão sujeitas as penalidades previstas neste edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em) no total ou parcial do objeto deste Pregão.

A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado na cláusula terceira, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos e/ou não apresente justificativas aceitáveis, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a Administração.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

No caso em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita as penalidades previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 013/2022, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO

O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam, depois de lido e aprovado, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

São Francisco de Assis, 04 de maio de 2022.

PAULO
RENATO
CORTELINI:2
7234177000

Assinado de forma
digital por PAULO
RENATO
CORTELINI:272341770
00
Dados: 2022.05.04
09:41:13 -03'00'

KARIN
CRISTIANI
STAUDT:0008
9393066

Assinado de forma
digital por KARIN
CRISTIANI
STAUDT:00089393066
Dados: 2022.05.12
17:04:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL

Recebido em 13/05/22

As 04 : 95

Enisa
Assinatura

Soton de Licitações
Nome

Enisa
José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098

VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis